



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Institui a Política Municipal da Juventude de
Volta Redonda – PMJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Juventude – PMJ, dispondo sobre os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude no Município de Volta Redonda, com o objetivo de assegurar direitos e gerar oportunidades aos jovens volta-redondenses.

§1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º A PMJ consiste na articulação dos Programas e Ações da Administração Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, asseguradas pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 2º É assegurada com absoluta prioridade, ao jovem, a garantia dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao meio ambiente equilibrado, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade civil e do Poder Público Municipal articulado aos Poderes Públicos Federal e Estadual.

Art. 3º As políticas públicas de juventude são regidas pelos seguintes princípios:

- I** - promoção da autonomia e qualificação aos jovens;
- II** - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III** - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Os agentes públicos ou organizações envolvidos com políticas públicas de juventude, em especial a Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, devem observar as seguintes diretrizes, conforme preconizado no Estatuto da Juventude:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude, como pesquisas, dados, indicadores, diagnósticos e censos;

IX - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública;

X - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, privados de liberdade e egressos do sistema prisional, através da formulação de políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

XI - democratizar o acesso ao esporte, à cultura, ao lazer e às tecnologias de informação e comunicação;

XII - promover os direitos humanos, as políticas afirmativas de igualdade racial, a cidadania através da educação ambiental e da participação social entre os jovens;

XIII - promover a melhoria da qualidade de vida dos jovens em situação de vulnerabilidade social no atendimento dos mesmos nos programas, serviços e projetos promovidos pela PMJ.

Art. 5º São Órgãos da PMJ:

I - Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV

II - Conselho Municipal da Juventude - CMJ

III - Conferência Municipal da Juventude - COMUJU;

IV - Fórum Municipal da Juventude – FMJ.

§1º A Secretaria da Juventude - SEJUV é o órgão da Administração Pública Direta responsável pela implementação da PMJ, cujos órgãos estão administrativamente e orçamentariamente a ela vinculados.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

§2º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ é o órgão deliberador e de controle social da PMJ sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal da Juventude é realizada como etapa municipal, norteadada pela Conferência Nacional da Juventude convocada pelo Governo Federal, realizada a cada 4 anos, e que também absorve o FMJ no ano de coincidência como etapa municipal.

§ 4º O Fórum Municipal da Juventude – FMJ é convocado pelo município com o devido suporte da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV, bienalmente para a eleição da gestão do Conselho Municipal da Juventude, acompanhados de atividades territoriais prévias para expandir a participação direta dos jovens, e é a instância que garante a participação mais ampla da juventude na PMJ e/ou como mecanismo de acompanhamento, avaliação, implementação e revisão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 6º Esta Lei passa a regular as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Juventude, nos termos do Estatuto da Juventude e da Constituição Federal, no município de Volta Redonda, por meio do pleno exercício do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 7º Cumpre ao Poder Executivo providenciar alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a estrutura técnica e administrativa, necessários à criação e a adequada manutenção ininterrupta do Conselho Municipal de Juventude - CMJ.

Art. 8º Todos os atos deliberativos do CMJ serão publicados no órgão oficial do município, cuja publicação ocorrer na primeira oportunidade subsequente à assembleia do CMJ.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, passa a se constituir, nos termos da presente Lei, como órgão representante da população jovem, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador, responsável pelo estabelecimento das diretrizes e metas da Política Municipal da Juventude, com a finalidade de garantir e ampliar o protagonismo juvenil, bem como formular, propor, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações e diretrizes voltadas à



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

promoção dos direitos da juventude visando a melhoria da qualidade de vida dos jovens no Município de Volta Redonda.

Art. 10 No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude

Art. 11 São competências do CMJ:

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e fazer cumprir o Estatuto da Juventude, a Política Nacional da Juventude, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos da juventude;

II - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento das competências deste conselho; os direitos da juventude e a efetivação dos objetivos e metas da Política Municipal da Juventude;

III - subsidiar a elaboração de Leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

IV - promover a ampla participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar democraticamente das decisões das políticas junto ao Poder Público Municipal;

V - promover, incentivar e proteger as manifestações da juventude e as em prol da juventude;

VI - promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

locomoção urbana, ao meio ambiente equilibrado e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização e violência buscando desenvolver condições sociais dignas para a juventude;

VII - buscar a garantia de qualificação e trabalho para a juventude, nas variadas áreas de saber e atuação, a fim de promover a dignidade e a relevância socioeconômica dos jovens.

VIII - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IX - realizar a cada 2 (dois) anos, o Fórum Municipal da Juventude para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, bem como a eleição dos Conselheiros Municipais da Juventude, considerando a adequação pertinente nos anos de Conferência Nacional de Juventude, onde tal Fórum será absorvido pela etapa municipal da mesma;

X - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e as normas de funcionamento deste conselho;

XI - ampliar a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude, como pesquisas, dados, indicadores, diagnósticos e censos;

XII - receber petições, denúncias, reclamações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, assim como informações de descumprimento de deliberações deste conselho, protegendo as informações sigilosas, emitindo, quando necessário, parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

XIII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

XIV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XV - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude;

XVI - deliberar e propor ao órgão executivo e as Entidades que executam o atendimento à juventude a capacitação de seus conselheiros membros;

XVII - propor e encaminhar sugestões e prioridades do CMJ perante a elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como fiscalizar e avaliar as proposições orçamentárias no que tange a juventude;

XVIII - dialogar com os Conselhos da Juventude estadual e nacional e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da Juventude;

XIX - garantir aos jovens uma inclusão digital democrática e universal da juventude;

XX - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

Art. 12 O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude - CMJ é considerado de interesse público relevante para o município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.

Art. 13 O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com atuação prioritária na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 14 O CMJ, assegurando a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e na execução da PMJ, constituir-se-á de um número ímpar de 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 anos respeitando a realização do FMJ, dispostos a saber:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

I - aproximadamente 40% (quarenta por cento) das cadeiras, totalizando 9 (nove) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas identificadas com os objetivos do Conselho:

- a) 1 (um) representante da SEJUV – Secretaria Municipal da Juventude;
- b) 1 (um) representante da SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
- c) 1 (um) representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da SME - Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da SMC - Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da SMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) representante da SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- h) 1 (um) representante da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- i) 1 (um) representante da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - aproximadamente 60% (sessenta por cento) das cadeiras, totalizando 16 (dezesesseis) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil organizada de natureza não governamental, a serem eleitos a cada biênio, sendo divididos em representantes de entidades, sediadas no Município, em regular funcionamento há pelo menos três anos, que sejam de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos da juventude nos respectivos setores, a saber:

- a) 1 (um) representante do movimento estudantil, do segmento universitário de instituições com unidades em funcionamento no Município;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

- b) 1 (um) representante do movimento estudantil do segmento secundarista, de instituições com unidades em funcionamento no Município;
- c) 1 (um) representante da juventude religiosa, organizada de Volta Redonda;
- d) 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- e) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda, organizada em torno do esporte;
- f) 2 (dois) representantes da juventude de Volta Redonda, organizada em torno do movimento cultural;
- g) 1 (um) representante da juventude do Setor Empresarial de Volta Redonda;
- h) 1 (um) representante da juventude dos Sindicatos de Trabalhadores de Volta Redonda;
- i) 1 (um) representante de entidade de atendimento que tenha ações desenvolvidas para o público jovem no território do município sem vínculos diretos ou indiretos com o poder público;
- j) 1 (um) representante da juventude de Volta Redonda, organizada em torno dos direitos humanos e defesa dos direitos da juventude; e
- k) 3 (três) representantes de ONG's e Movimentos Sociais do interesse da juventude, organizados em Volta Redonda, sem vínculos diretos ou indiretos com o poder público.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil e governamental no CMJ deverá ser previamente comunicada e justificada formalmente, não podendo prejudicar as atividades do CMJ.

§2º Os Conselheiros eleitos, que tiverem até 18 anos incompletos durante a vigência de seu mandato, respeitando o princípio da inimizabilidade, não poderão deliberar sobre temáticas atinentes sobre recursos de qualquer tipo de competência deste conselho, em observância ao §2º do art. 4º desta Lei, e o que disciplina a Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil referente aos mandatos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 15 Os representantes do governo junto ao CMJ deverão ser designados pelo Poder Público, com assento neste Conselho, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a eleição da sociedade civil, e seu mandato está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMJ.

§ 2º O afastamento dos representantes do governo junto ao CMJ deverá ser previamente comunicado e justificado formalmente, sem prejudicar as atividades do Conselho.

§ 3º No caso de extinção de órgãos públicos ou perda do direito de representação, nova secretaria será indicada pelo Poder Executivo Municipal para ocupar a vacância e sua nomeação seguirá para aprovação em assembleia geral extraordinária do CMJ.

Art. 16 A representação da sociedade civil está garantida pela participação popular, por meio de organizações representativas, em devida conformidade a essa Lei e ao regulamento eleitoral.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CMJ, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo deliberativo, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 17 Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento no ato da eleição, é possível o direcionamento do preenchimento das vagas às respectivas candidaturas mais votadas para cada segmento, respeitando o sufrágio da juventude e o preenchimento integral das vagas do CMJ.

Art. 18 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão oficial de imprensa do município, e serão respectivamente empossados pelo Prefeito, o Secretário Municipal de Juventude ou autoridade municipal, em no máximo 15 dias após a eleição.

Art. 19 Estão impedidos de compor o Conselho Municipal da Juventude:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

I - representante de órgãos de outras esferas de governo, salvo exceção disposta em lei;

II - autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público;

III - representante que exerça simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

IV - condenados com trânsito em julgado por racismo, injúria racial, violência política, sexual, de gênero e crimes contra o erário público.

Art. 20 Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, no exercício da titularidade:

I - por renúncia;

II - por 4 (quatro) faltas consecutivas injustificadas;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Entidades Governamentais - O CMJ enviará ofício ao representante legal do órgão informando a perda da vaga. Não havendo providências no período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do Ofício, o CMJ oficializará ao representante do poder executivo a convocação da suplência;

§ 2º Organizações da Sociedade Civil - O CMJ enviará ofício ao representante legal da instituição informando a perda da vaga. Não havendo providências no período de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício, o CMJ dará início ao processo de substituição do titular.

Art. 21 A cassação do mandato do conselheiro junto ao CMJ, em qualquer hipótese, demandará a instauração de Comissão de Ética, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada em assembleia extraordinária por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 22 São órgãos da estrutura do Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I - Plenário, Assembleias e Reuniões, composto por todos(as) o(a)s conselheiro(a)s;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões;

Art. 23 Todas as reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todo(a)s os interessados(a)s, que terão direito a voz regulamentado em regimento, bem como realizar convites a entidades específicas que atuam nos temas discutidos.

Art. 24 Assembleia é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo do Conselho, constituído pelos seus Conselheiros, no exercício pleno dos seus mandatos e serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O CMJ definirá a periodicidade de suas reuniões e assembleias no Regimento Interno, não podendo exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Art. 25 As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, consequentemente justificáveis as ausências a outros serviços, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 26 A Diretoria do Conselho Municipal da Juventude - CMJ é composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário Adjunto.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Parágrafo único. A Diretoria será eleita, por sufrágio secreto, pela maioria qualificada de seus membros titulares para cumprirem mandato de 01 (um) ano e será presidida alternadamente entre a sociedade civil e o governo, observando a presidência da última gestão a fim de salvaguardar a alternância, respeitando a paridade entre representação da sociedade civil e governamental.

Art. 27 As Comissões são órgãos auxiliares da Assembleia, com competência para propor ações, verificar, vistoriar, fiscalizar, pesquisar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Assembleia e demais pertinentes sem prejuízo às suas atribuições regimentais.

Art. 28 Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ e publicação em órgão oficial de imprensa do município.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 29 Deverá ser realizada, observando a convocação nacional, a Conferência Municipal de Juventude, etapa municipal da Conferência Nacional de Juventude, realizada a cada 4 anos, com representação ampla da sociedade e da juventude de Volta Redonda, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município; avaliar a Política Nacional da Juventude; propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento; eleger os conselheiros da sociedade civil às respectivas cadeiras do CMJ; e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Parágrafo único. Da elaboração e realização da Conferência Municipal da Juventude, serão observadas as seguintes regras, sem prejuízo a realização bienal do Fórum Municipal da Juventude, que quando coincidente será absorvido como etapa municipal da Conferência Nacional da Juventude:

I - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

II - O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais para as conferências estaduais e nacionais; e



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.716

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 079/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

III - O Poder Executivo Municipal e o CMJ deverão prover todos os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para realização da Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Partindo da vigência desta Lei, eleições do Conselho Municipal da Juventude ocorrerão preferencialmente no mês de Agosto, no bojo das atividades do Mês Municipal da Juventude, observando a manutenção e o prazo dos mandatos eleitos.

Art. 31 A eleição dos membros da sociedade civil, ocorrerá em até 15 (quinze) dias antecedente ao fim do mandato da atual composição do conselho, com o processo eleitoral sendo convocado em até 60 (sessenta) dias antecedente, nos termos desta Lei.

Art. 32 É vedada qualquer forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMJ bem como em qualquer de suas atribuições.

Art. 33 As despesas com a execução desta Lei e seus órgãos aqui instituídos ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.661/2010.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



DEx/pfs.